



## Decisão 01503/2020-5 - 2ª Câmara

**Processo:** 07114/2017-9

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Reserva

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** CARLOS HENRIQUE AFFONSO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – RESERVA  
REMUNERADA – CARLOS HENRIQUE  
AFFONSO – REGISTRO – DETERMINAR –  
ARQUIVAR.**

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Trata-se da TRANSFERÊNCIA EX-OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA do 1º Sargento BM CARLOS HENRIQUE AFFONSO, por meio da **Portaria nº 1958/2017** (fl. 154 – Peça 5), com fundamento em dispositivos legais aplicáveis aos militares estaduais.

Submetido à análise do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP (fls. 160/162 – Peça 5), a unidade manifestou-se em Instrução Técnica Conclusiva nº 665/2020-7, pela regularidade do cômputo do tempo de contribuição, e pela fixação dos proventos, opinando pelo seu REGISTRO.

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 949/2020-6, pugnou no mesmo sentido (fl. 165 – Peça 5).

É o relatório.

O segurado ingressou no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo em 5/7/1988 (fl. 32 – Peça 2) e galgou promoção até a graduação de 1º Sargento BM, contando com 32 anos, 10 meses e 21 dias de serviço/contribuição (fl. 74 – Peça 3), cumprindo os requisitos para efeito de transferência para a reserva remunerada “ex-offício”.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos atestando sua regularidade, sendo fixados em **R\$ 6.690,33** (fl. 152 – Peça 5), na modalidade de remuneração por subsídio, na sua própria graduação, na forma da legislação.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

### **JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC-1503/2020-5:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a **Portaria nº 1958/2017** (fl. 154 – Peça 5), que transfere para a reserva remunerada o 1º Sargento BM CARLOS HENRIQUE AFFONSO, a partir de **08/05/2017**, com proventos fixados em **R\$ 6.690,33** (fl. 152 – Peça 5).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 30/10/2020 - 39ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Presidente**